

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL

EMENTA: “Apurar ilegalidades e circunstâncias de contratações vigentes no Município de Taciba sem qualquer procedimento licitatório, de dispensa ou de justificativa de escolha do fornecedor e preço pago, sem o devido contrato administrativo e efetivo controle pela Administração”.

CONSIDERANDO que chegam a esta Promotoria de Justiça, quase que diariamente, representações, notícias, informações e comunicações informais sobre munícipes e pessoas que solicitam anonimato, por medo de represálias, inclusive dos superiores hierárquicos na Prefeitura, informando sobre "contratações" na Prefeitura Municipal de Taciba realiza contratações de pessoas indicadas pelo Prefeito, Secretários e vereadores para prestação de serviços, de modo a não ser necessária a realização de concurso público e "empregar" a pessoa na Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que, notificado, o Município de Taciba confirmou a existência de, ao menos, 7 contratos em vigência com o Município, com contratações diretas realizadas sem procedimento licitatório, sem qualquer procedimento de dispensa de licitação, cotações ou de justificativa de escolha do fornecedor ou justificativa do preço;

CONSIDERANDO que tem sido corriqueira no Município de Taciba a situação de a Administração realizar compras e contratações com particulares à livre escolha do Senhor Prefeito ou seus auxiliares, sem qualquer procedimento licitatório ou de dispensa de licitação ou justificativa de escolha do fornecedor ou preço, existindo já diversos procedimentos nesta Promotoria de Justiça que apuram a questão, havendo sempre a justificativa pela Prefeitura Municipal de que não sabia

que era necessário procedimento de justificativa de escolha do fornecedor;

CONSIDERANDO que em alguns dos procedimentos a Prefeitura Municipal justifica a não realização de qualquer procedimento que justificaria a escolha do fornecedor com uma suposta autorização para tanto que estaria contida no Comunicado SDG 40/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que além de não poder "comunicado do Tribunal de Contas" revogar a exigência expressa de lei, o Comunicado em questão não versa sobre a dispensa de realização de procedimento de dispensa de licitação, mas tão somente sobre "*alterações efetuadas nos critérios de remessa das informações de licitações, contratos e execução contratual, coletadas na Fase IV do Sistema AUDESP, previstos no Comunicado SDG 16/2017*", dispensando a remessa de alguns documentos ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a realização de contratações ou compras sem o devido procedimento licitatório ou de dispensa ou justificativa de escolha do fornecedor pode configurar **crime** previsto nos **artigos 337-E ou 337-F do Código Penal**;

CONSIDERANDO que a realização de contratações ou compras sem o devido procedimento licitatório ou de dispensa ou justificativa de escolha do fornecedor pode configurar **ato de improbidade administrativa** previsto no **artigo 10, inciso VIII da Lei de Improbidade Administrativa**;

CONSIDERANDO que a realização de contratações ou compras sem o devido procedimento licitatório ou de dispensa ou justificativa de escolha do fornecedor pode configurar **infração político-administrativa**, passível de julgamento pelo Poder Legislativo, nos termos do **artigo 4º, incisos VII e VIII do Decreto-Lei 201/67**;

CONSIDERANDO que qualquer justificativa de ausência de conhecimento da **exigência legal** de necessidade de procedimento licitatório, ou,

subsidiariamente, procedimento de dispensa de licitação, não pode ser aceita, conforme, inclusive, previsão contida no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no seguinte sentido: “Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

CONSIDERANDO que a existência de qualquer procedimento mínimo de justificativa de escolha do fornecedor, e, ainda, de justificativa de escolha de preço, era exigível de qualquer gestor que estivesse de boa-fé, vez que contrata em nome alheio, e não em nome próprio, nem mesmo com dinheiro próprio, inclusive por simples aplicação dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que, ao que consta, o sistema de Controle Interno do Município, até pouco tempo atrás ocupado pelo sobrinho do Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DE FARIA CORREA** - que, aliás, ocupava função gratificada em flagrante situação de nepotismo, somente tendo sido desligado após atuação firme desta Promotoria de Justiça nos autos de nº 0404.0000052/2024 – deixou de agir conforme determinação da Lei Complementar de nº 005/2016, que exigia do Controle Interno, em caso de ilegalidade em procedimentos licitatórios, o apontamento específico em relatório, com comunicação ao Chefe do Executivo, indicando providências a serem adotadas para corrigir a ilegalidade, definindo procedimentos para evitar novas ocorrências, e, ainda, a comunicação ao Tribunal de Contas em caso de não saneamento do vício;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da coleta de outras informações e/ou elementos probatórios que possam orientar eventual tomada de providências legais e pertinentes, bem como para fornecer subsídios a este órgão de execução, com fundamento nos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 104, incisos I e II, da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), 1º, incisos IV e VIII, e 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e

Com fundamento no disposto nos artigos 18, I, 19 e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021, **INSTAURO** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, tendo como objeto “*Apurar ilegalidades e circunstâncias de contratações vigentes no Município de Taciba sem qualquer procedimento licitatório, de dispensa ou de justificativa de escolha do fornecedor e preço pago, sem o devido contrato administrativo e efetivo controle pela Administração*”, e determino as seguintes diligências:

1 – Registre-se no Sistema SIS MP Integrado, com a documentação que segue em anexo, figurando, por ora, como representado o Senhor Prefeito Municipal de Taciba e o senhor Douglas de Faria Correa;

2 – Afixe-se cópia da portaria para conhecimento em quadro de costume nesta Promotoria de Justiça, conforme artigo 19, V da RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021;

3 – Notifique-se os representados, nos termos dos artigos 8º e 20 da RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021, inclusive quanto ao direito a recurso contra a instauração do presente procedimento;

4 – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Taciba, **requisitando, no prazo de 10 dias**, com relação às contratações de a) SUELEN APARECIDA BERNARDES; B) JANAIINE PRATES DA SILVA; C) BRUNA SOUZA COSTA; D) TAINÁ APARECIDA DA SILVA; E) FIAIS E MELO NET INFORMÁTICA LTDA-ME; F) MARIA NADIR BROTTTO MORAES-ME; G) ROS TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA; H) FERNANDO HENRIQUE DA SILVA:

- I) Cópias dos Contratos Administrativos ou minutas de carta-contrato e prova de sua publicação em imprensa oficial, conforme é **exigência legal** dos artigos 60 da Lei 8.666/93 e 95 da Lei 14.133/21;
- II) Notas Fiscais e empenhos de todos os valores pagos a cada um dos fornecedores, discriminados mês a mês, do

- início ao fim, bem como relatório dando conta do valor total pago a cada um deles;
- III) Relatórios do Controle Interno onde comunica, de maneira circunstanciada sobre a ilegalidade de cada uma das contratações ou informação no sentido de que não houve;
 - IV) Relatórios do Controle Interno onde indica providências a serem adotadas para corrigir a ilegalidade e define procedimentos para evitar novas ocorrências ou informação no sentido de que não houve;
 - V) Prova de comunicação do Controle Interno ao Tribunal de Contas das ilegalidades em questão ou ou informação no sentido de que não houve;
 - VI) Declaração assinada pelo Senhor Prefeito Municipal, informando que recebeu ou que não recebeu comunicação circunstanciada do Controle Interno sobre as ilegalidades das contratações, nos termos do artigo 11, §1º da LC 05/2016 do Município de Taciba;
 - VII) Declaração assinada pelo Senhor Prefeito Municipal, informando que recebeu ou que não recebeu comunicação circunstanciada do Controle Interno indicando providências a serem adotadas para corrigir a ilegalidade e define procedimentos para evitar novas ocorrências

5 – Oficie-se à Senhora Controladora Interna do Município de Taciba para que envie relatório circunstanciado apontando todos os contratos vigentes do Município sem o devido procedimento licitatório e quais medidas pretende adotar, nos termos da LC 05/2016 para o saneamento da ilegalidade;

6 - Oficie-se com cópia da presente à UR-5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia da presente, para que tenha ciência, em especial no exercício de sua atividade fiscalizatória;

7 – Oficie-se à Câmara Municipal de Taciba, com cópia da presente Portaria de Instauração para que adote as providências que entender cabíveis, informando a esta Promotoria de Justiça quais medidas foram adotadas.

Por fim, considerando as **flagrantes ilegalidades apontadas**, bem como o **incontroverso e inequívoco dolo do Senhor Prefeito Municipal desde a instauração dos primeiros procedimentos para apurar ilegalidades em contratações sem licitação e procedimento de dispensa, e, especialmente agora com a notificação da instauração do presente Inquérito Civil** com fundamento nos artigos 94 e 95 da Resolução de nº 1.342/2021-CPJ do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Ministério Público, por meio de seu órgão de execução local **RECOMENDA:**

1 – Promova, o senhor Prefeito Municipal, a IMEDIATA anulação ou rescisão de TODOS os contratos vigentes da Prefeitura Municipal que não sejam precedidos de procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, nos termos da Legislação em vigor, sob pena de configuração de sua responsabilidade civil e criminal pela ação e omissão;

2 – Promova, o Senhor Prefeito Municipal, a instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade dos servidores que realizaram as contratações ou ofereceram pareceres ou ciências, permitindo a ocorrência das ilegalidades sem qualquer atuação;

Requisito informe o Senhor Prefeito Municipal se acata ou não a Recomendação Administrativa, enviando comprovantes das anulações ou rescisões e das instaurações de apurações administrativas **no prazo impreterível de 10 dias, sob pena de arcar com a responsabilidade pela omissão.**

Requisito seja dada ciência da presente Recomendação **TODOS** os Secretários Municipais e seja **encaminhada cópia assinada por TODOS a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias.**

Requisito seja afixada cópia da presente Recomendação em **local visível** na sede da Prefeitura Municipal de Taciba, publicando-se cópia de sua **íntegra** no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taciba, **bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal**, encaminhando, no prazo de 10 dias, **prova das publicidades**.

O não acatamento desta recomendação acarretará a propositura de ação criminal e civil pública para **responsabilização dos omissos, sem pena de eventuais outras medidas urgentes que se façam necessárias.**

Regente Feijó, 21 de setembro de 2024.

Guilherme Rodrigues Batalini

Promotor de Justiça
